



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FISCAL: PAULO HENRIQUE

PROCESSO Nº. 081/PMCSA-SPP/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMCSA-SPP/2014
CONTRATO Nº 076/PMCSA-SPP/2014

via CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS TOPOGRÁFICOS, SONDAGEM E
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO E PROJEN
PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito JOSÉIVALDO GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através da SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. Arthur Albuquerque Batista de Oliveira, brasileiro, solteiro, geógrafo, inscrito no CREA sob o nº 35442/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.663.634-71, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PROJEN PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.108.769/0001-90, com sede à Avenida Barão de Lucena, nº 228, sala 10, CEP.: 54110-000, Centro Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada por seu sócio, o Sr. José Colaço Ramos Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 991.086 – SDS/PE e inscrito CPF/MF sob o nº 076.526.074-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/PMCSA-SPP/2014 a lei nº 8.666/93, a lei nº 6.496/77 e supletivamente ao Código Civil Brasileiro bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste procedimento licitatório a contratação de empresa para serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico, sondagem geotécnica à percussão e Elaboração do Projeto de terraplanagem do projeto do conjunto habitacional de interesse social na Gleba municipal da Nova Vila Claudete neste município, através da Superintendência de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com especificações anexas ao Edital da TP nº 001/PMCSA-SPP/2014, e proposta de preços da contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 33002 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; Unidade: 33109 –

Centro Administrativo Municipal - Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE
Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 076 14 - TP 001-PMCSA-SPP-2014 - Cont. de empresa para serviços técnicos - Projen Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Superintendência de Planejamento e Projetos; **Função:** 16 – Habitação; **Sub-função:** 121 – Planejamento e Orçamento; **Programa:** 1048 – Ações de Interesse Estratégico; **Atividade:** 1.016 – Elaboração de Projetos Especiais; **Elemento de Despesa:** 33.90.51 – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 80; **Código Reduzido:** 452; **Fonte:** 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 70.281,48 (setenta mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2685, datada de 18 de setembro de 2014.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data determinada na Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

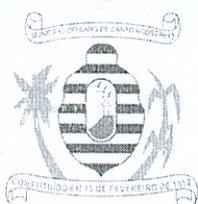
Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o **Sr. Arthur Albuquerque Batista de Oliveira** – Superintendente de Planejamento e Projetos para ser o(a) gestor (a) e o **Sr. Paulo Henrique C. dos Santos** – Arquiteto Urbanista para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sétimo – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 bem como às demais



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, conforme prazos constantes no Anexo V, do edital do Tomada de Preços nº 001/PMCSA-SPP/2014, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O valor da contratação resultante da Tomada de Preços nº 001/PMCSA-SPP/2014 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

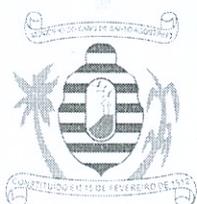
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços.

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do inciso II, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

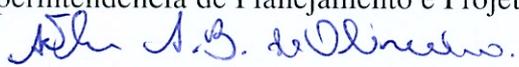
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

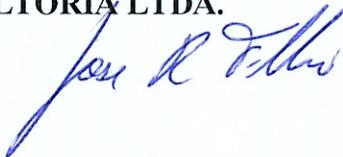
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de setembro de 2014.


JOSÉIVALDO GOMES
PREFEITO


Dr. Marivaldo 
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 40110 - SMAJ

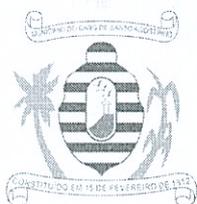
CONTRATANTE: MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Superintendência de Planejamento e Projetos.


CONTRATADA: PROJEN PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.


FISCAL DO CONTRATO:


TESTEMUNHA: 
CPF (MF): 083.307.044-98

TESTEMUNHA:
CPF (MF):



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Especificação	Und	Quant.	Total
1	Contratação de empresa para serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico, sondagem geotécnica à percussão e Elaboração do Projeto de terraplanagem do projeto do conjunto habitacional de interesse social – na Gleba municipal da Nova Vila Claudete neste município, através da Superintendência de Planejamento e Projetos.	UND	1	70.281,48
TOTAL				R\$ 70.281,48